



= LEI Nº 668, DE 29 DE MARÇO DE 1977 =

Autoriza assinatura de convênio com a
EMATER-MG.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, possibilitando àquela empresa a manutenção de Escritório na sede deste município.

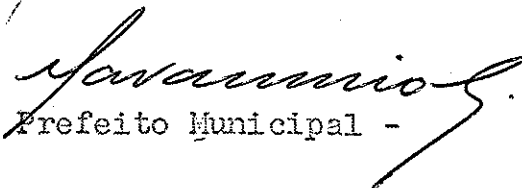
Parágrafo único - O respectivo convênio ficará fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis previstas no referido instrumento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete.-


- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG

CEP 36.620

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, objetivando o desenvolvimento de um programa de Extensão Rural.

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, na sede da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, daqui por diante designada "PREFEITURA", representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Cavalheiro devidamente autorizada pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei n.º 668 de 29/03/77 e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, daqui por diante designada EMATER-MG, representada pelo Sr. Marcelo Duncan Alencar Guimarães devidamente credenciado, conforme credencial, que apresentou, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, para executar um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores Agropecuário e Bem-Estar Social, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MG, Empresa Pública, autorizada pela Lei Estadual n.º 6 704, integrante do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural - SIBRATER, coordenado em nível nacional pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Federal um programa de assistência técnica e extensão rural do Município de São João Nepomuceno visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

1. o aumento da produtividade e elevação da rentabilidade das propriedades agrícolas;
2. a formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);
3. a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;
4. o desenvolvimento da juventude rural;
5. a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, Cooperativismo, sindicalismo e liderança;
6. a capacitação de produtores para o uso do crédito rural.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MG se compromete a:

1. desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de São João Nepomuceno com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG
CEP 36.680

2. responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
3. apresentar à PREFEITURA, até 30 de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior;
4. colaborar com a PREFEITURA na elaboração da prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas da União, quando para tal fim solicitada;
5. elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 15 de fevereiro de cada ano, o plano de trabalho e de aplicação relativos ao exercício correspondente;
6. fornecer ao Tribunal de Contas da União, quando solicitada, elementos ou informações com a vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade das contas relacionadas com FEM;
7. fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas da União, confirmando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1. incluir nos seus planos de aplicação, a serem apresentados ao Tribunal de Contas da União até 30 de março de cada ano, importância destinada aos serviços previstos neste convênio nunca inferior a 3% (três por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios;
2. transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação dos Municípios, guardada a proporção de 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela recebida;
3. colocar à disposição da EMATER-MG, em comodato e pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes;
4. colocar à disposição da EMATER-MG pelo prazo de vigência deste convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento do Escritório Local da Empresa.

Parágrafo único - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER-MG suspender suas atividades até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

- 1ª as transferências à EMATER-MG, na forma da cláusula quarta, item 2, serão feitas através de cheques nominais em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal, recibos estes que constituirão documentos fundamentais para prestação de contas da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas da União;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG
CEP 36.680

- 2º a EMATER-MG depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos do FPM, movimentando-a conforme as necessidades, observando o plano de trabalho;
- 3º a comprovação será feita mediante a remessa ao Tribunal de Contas da União, pela PREFEITURA, dos seguintes documentos:
- a) uma via do presente convênio;
 - b) recibos das quantias transferidas à EMATER-MG, referidos no item 1º desta cláusula;
 - c) plano de aplicação dos recursos transferidos;
 - d) plano anual de trabalho;
 - e) relatório anual de atividades, sintetizando os trabalhos realizados;
 - f) declaração da PREFEITURA confirmando a realização dos trabalhos.
- 4º as demais exigências relativas à prestação de contas constantes do artigo 14 da Resolução nº 79/69, do Tribunal de Contas da União, serão cumpridas pela PREFEITURA que poderá, caso assim o queira, solicitar a assessoria da EMATER MG para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio serão da responsabilidade da EMATER-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os recursos por ela fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de São João Nepomuceno pela EMATER-MG, cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenientes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 6(seis) meses e não exime a PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG
CEP 36.660


CLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de a autoridade federal competente baixar instruções para aplicação do FPM em desacordo com o estabelecido neste convênio, a PREFEITURA e a EMATER-MG assinarão Termo Aditivo ao presente ato contratual de forma a adaptá-lo àquelas instruções.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da PREFEITURA, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas da União, e as demais vias, em poder da EMATER-MG termo que, uma vez lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

São João Nepomuceno, 01 de abril de 1977

ASS: 

Nome: Antonio Cavalheiro
Prefeito Municipal de São João Nepo
muceno

ASS: 

Nome: Marcelo Duncan Alencar Guimarães
EMATER-MG

Testemunhas:

